



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO N° 046/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO POR ITEM N° 021/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2021 HOMOLOGADO EM 29/09/2021.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TATIANE PIRES** endereço AV Teixeira Mendes, n.º 497, Sala 01, CNPJ N.º 16.693.374/0001-70, Bairro Chácara das Pedras, no Município de Porto Alegre no Estado do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Sra Tatiane da Silva Silva Pires, portador RG n.º 9080665806 e do CPF n.º 818.738.080-20, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de persianas que bloqueiem a passagem do sol para dentro das salas de aulas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Martinho da Serra/RS. Tais cortinas são de extrema importância devido à presença intensa do sol na parte da manhã dentro das salas de aula de nossas Escolas, acarretando em reflexo no quadro branco dificultando a leitura e compreensão de nossos estudantes conforme as especificações detalhada no anexo I do edital.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

Persiana rolo tela solar, tipo “blackout” ou similar equivalente ou de melhor qualidade que retenha luminosidade e calor, na cor cinza claro ou gelo, parafusos, varão do tipo tubo revestido com PVC na cor alumínio ou gelo, com suportes e ponteiras.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

VI – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
 - c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) Comportamento inidôneo;
 - f) Comprometimento de fraude fiscal;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Falhar na execução do contrato;
- 8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	80,73	MT ²	Persiana rolo tela solar, tipo "blackout" ou similar equivalente ou de melhor qualidade que retenha luminosidade e calor, na cor cinza claro ou gelo, parafusos, varão do tipo tubo revestido com PVC na cor alumínio ou gelo, com suportes e ponteiras.	R\$ 118,00	9.526,14

ESPECIFICAÇÕES DAS MEDIDAS DAS JANELAS

Escola	Medidas das Cortinas
Boqueirão	<ul style="list-style-type: none">✓ 3,05 Metros/Largura x 1,30 Metros/ Altura✓ 4,02 Metros/Largura x 1,30 Metros/ Altura✓ 5,46 Metros/Largura x 1,30 Metros/ Altura✓ 4,20 Metros/Largura x 1,30 Metros/ Altura✓ 4,97 Metros/Largura x 1,30 Metros/ Altura✓ 4,97 Metros/Largura x 1,33 Metros/ Altura✓ 4,37 Metros/Largura x 1,30 Metros/ Altura✓ 2,23 Metros/Largura x 1,30 Metros/ Altura✓ 5,00 Metros/Largura x 1,30 Metros/ Altura✓ 2,06 Metros/Largura x 1,34 Metros/ Altura✓ 2,06 Metros/Largura x 1,30 Metros/ Altura✓ 5,15 Metros/Largura x 1,57 Metros/ Altura
Campinas	✓ 8 Metros/Largura x 2,5 Metros/ Altura
Total: 80,73 m²	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico Nº 021/2021) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

5.3. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Pregão Eletrônico nº. 021/2021 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos.

III – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelo Município contratante;

V – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 021/2021 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

V – A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da Secretaria de Educação do município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega do objeto é de 15 dias, contados da data de emissão da Nota de Empenho pela contratante.

2.1.1 A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Educação, na Av. 24 de Janeiro 853, mediante agendamento. Qualquer dúvida sobre a entrega dos materiais poderá ser sanada pelo telefone (55) 3277 1100/01.

2.1.2 Os itens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 9.526,14 (Nove mil quinhentos e vinte e seis mil reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos orçamentários descritos abaixo:

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 03 FUNDEB-DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ/ATIV 2.086

3.3.90.30.00.00.00.00.0031-manutenção do Fundeb

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, ocorrendo no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, juntamente com a respectiva Nota de Empenho e autorização do fiscal de contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

9.1 O Contrato terá vigência de 30 (dias) após sua publicação.


9.2. Os itens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor.

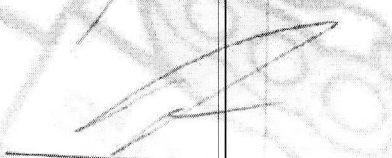
CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

São Martinho da Serra, 05 de Outubro de 2021.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

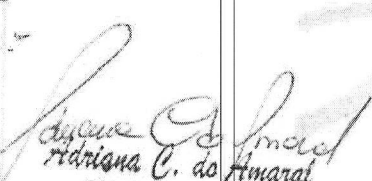

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782

TATIANE
PIRES:16693374
000170

Assinado de forma digital
por TATIANE
PIRES:16693374000170
Dados: 2021.10.20 09:48:05
-03'00'

Tatiane da Silva Silva Pires
Representante Legal
CONTRATADA


Fiscal do Contrato
Secretária de Educação


Adriana C. do Amaral
Chefe de Unidade
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra